

CEVS: 355030890-206-000105-1-0 Data de Validade: 05-02-2016 Razão Social: Fiorelli Cosméticos Ltda.-Me CNPJ/CPF: 04.598.808/0001-73 Endereço: Rua João de Laet, 1032 Mandaguá Município: São Paulo CEP: 02410-010 UF: SP Resp. Legal: Adriano Rachid CPF: 19344000840 Resp. Técnico: Aparecida Lucia Verrone CPF: 15377239873 CBO: 02510 Conselho Prof.: Crq - Inscr.:04335198 UF: SP

Comunicado de Deferimento referente a CNAE: 2063-1/00 Protocolo: 007075/2014-N01 Data de Protocolo: 03-11-2014 CEVS: 355030890-206-000342-1-5 Data de Validade: 05-02-2016 Razão Social: Gabriellen Indústria e Comércio Cosméticos Ltda Me CNPJ/CPF: 67.863.662/0001-66 Endereço: Rua Arroio Sarandi, 905 Conjunto Habitacional Santa Etelvina III Município: São Paulo CEP: 08485-460 UF: SP Resp. Legal: Evanildo Alves Costa Leal CPF: 02184896845 Resp. Técnico: Evanildo Alves Costa Leal CPF: 02184896845 CBO: 01110 Conselho Prof.: Crq - Inscr.:04431663 UF: SP

Comunicado de Deferimento referente a CNAE: 2063-1/00 - Protocolo: 007077/2014-N01 Data de Protocolo: 03-11-2014 CEVS: 355030890-206-000195-1-8 Data de Validade: 05-02-2016 Razão Social: Lhe Tharout Ind. E Com. De Produtos Esotéricos Ltda. CNPJ/CPF: 05.378.994/0001-06 Endereço: Rua B.B. Varela, 168 Itaquera Município: São Paulo CEP: 08240-170 UF: SP Resp. Legal: Robério Viana da Silva CPF: 02227429844 Resp. Técnico: Raquel da Cruz Viana da Silva CPF: 10123389836 CBO: 03605 Conselho Prof.: Crq - Inscr.:04405301 UF: SP

Comunicado de Deferimento referente a CNAE: 2660-4/00 - Protocolo: 007223/2014-N01 Data de Protocolo: 10-11-2014 CEVS: 355030890-266-000027-1-2 Data de Validade: 05-02-2016 Razão Social: Meditron Eletromedicina Limitada CNPJ/CPF: 48.212.880/0001-96 Endereço: Rua Alexandre Finta, 99 Jd. Capelinha Município: São Paulo CEP: 05850-090 UF: SP Resp. Legal: Juan Antonio Rosano CPF: 04768374808 Resp. Técnico: Frederico Adolfo Durango CPF: 02323791818 CBO: 02305 Conselho Prof.: Crea - Inscr.:68175089 UF: SP

Despacho do Diretor Técnico, de 25-3-2015

Processos Arquivados: Protocolo 007162/2014-N01 - Processo 001/0711/001029/2014 Conjunto Hospitalar do Mandaguá - Cnpj 46.374.500/0088-45 Ref. Aif 026479, de 05-11-2014).

Lavratura do Termo de Liberação do Estabelecimento Trm 013201, de 11-03-2015, em nome da empresa Sérgio Nunes dos Santos Ortopedia Me - Cnpj 14.325.040/0001-18 - Rua Hedi, 56 - São Paulo - SP - Processo 001/0711/000056/2015 - Protocolo 000367/2015-N01

Indeferida a Solicitação Protocolo 001147/2015-N01, de 27-02-2015 Avaliação do Recurso de Defesa referente ao Auto de Infração Aif 026535, em nome da empresa Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases -Av. Miguel Achiole da Fonseca, 1.092 - São Paulo/SP Protocolo 000956/2015-N01 - Processo 001/0711/000143/2015

Indeferida a Solicitação Protocolo 000807/2015-N01, de Avaliação do Recurso de Defesa referente ao Auto de Infração Aif 023248 Em 20-01-2015, em nome da empresa Maternidade do Brz - Hospital Salvalus Rua Bresser, 1.954 - São Paulo/SP Protocolo 000283/2015N01 - Processo 001/0711/000034/2015

Indeferida a Solicitação Protocolo 000732/2015-N01, de 09-02-2015 Avaliação do Recurso de Defesa referente ao Auto de Infração Aif 022092 Em 29-01-2016, em nome da empresa Soraya Silva Correa - Epp - Rua Dias da Silva, 193 São Paulo/SP Protocolo 000593/2015-N01 - Processo 001/0711/000091/2015

Indeferida a Solicitação Protocolo 000693/2015-N01, de 06-02-2015 Avaliação do Recurso de Defesa referente ao Auto de Infração Aif 026509, em nome da empresa Zump Dedetizadora e Desentupidora Instaladora Ltda Me -Rua Jandaia, 100 - São Paulo/SP Protocolo 000507/2015-N01 - Processo 001/0711/000077/2015

Indeferida Às Solicitações dos Protocolos de N.ºs.: 007747/2013-N01 De 29-10-2013 E 008010/2013 De 06-11-2013 Avaliação do Recurso de Defesa referente ao Auto de Infração Aif 022151, em nome da empresa Prods. Ortopédicos Vincenzo Perillo Ltda - Epp - Av. Pedro Severino, 35 - São Paulo/SP Protocolo 005186/2013-N01 - Processo 001/0711/000613/2013.

Indeferida a Solicitação Protocolo 07663/2014-N01, de 05-12-2014 Avaliação do Recurso de Defesa referente ao Auto de Infração Aif 026470, e Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIPM 021302 De 11-02-2015, de Multa no Valor de 300(Trezentas), Ufesp's, em nome da empresa Clínica de Endoscopia Salina Ltda - Epp - Estr. De Itapeperica, 1.661 - São Paulo-SP - Protocolo 006845/2014-N01 - Processo 001/0711/000977/2014.

Lavratura de Auto de Infração - Aif 030326, de 21-03-2015, em nome da empresa Panificadoras Rainha dos Mananciais Ltda Me Estr. De Guarapiranga, 2.911 - São Paulo-SP - Protocolo 001690/2015-N-01 - Processo 001/0711/000260/2015. O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração de 10(Dez) Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIPM 021418, de 04-03-2015, de Multa no Valor de 300(Trezentas), Ufesp's, em nome da empresa Luzia Sacco Brunhetti Me - Rua General Argolo, 584 - São Paulo-SP - Protocolo 007544/2014-N01 - Processo 001/0711/001084/2014.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIPM 021401 De 04-03-2015, de Multa no Valor de 200(Duzentas), Ufesp's, em nome da empresa Diptyri Cosméticos Ind. E Com. Ltda Epp - Rua Jacobus Baldi, 777 - São Paulo-SP - Protocolo 007274/2014-N01 - Processo 001/0711/001041/2014.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIPM 021400 De 12-03-2015, de Multa no Valor de 1.000 (Hum Mil), Ufesp's, em nome da empresa Maternidade do Braz - Hospital Salvalus - Rua Bresser, 1.954 - São Paulo-SP - Protocolo 008183/2014-N01 - Processo 001/0711/001182/2014.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade AIPM 021374, de 03-03-2015, de Multa no Valor de 300(Trezentas), Ufesp's, em nome da empresa Associação Cruz Verde - Rua Dr. Diogo de Faria, 677 - São Paulo-SP - Protocolo 007377/2014-N01 - Processo 001/0711/001051/2014.

Recolhimento de Multa Sanitária Comprovada Através do Gdoc 1000066-1315185/2014 (Secretaria da Fazenda), e Arquivamento referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multas - AIPM 016231, de 17-06-2010, em nome da empresa Serv. De Nefrologia de São Paulo Senesp - Rua Clarindo 59 - São Paulo/SP - Protocolo 003347/2010-N01 - Processo 001/0711/000426/2010.

Recolhimento de Multa Sanitária comprovada e arquivamento referente ao Auto de Imposição de Penalidade Multas - AIPM 020986, de 07-05-2014, em nome da empresa Hook Sports Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda Rua Agostinho de Farias, 257 - São Paulo/SP - Protocolo 000370/2014-N01 - Processo 001/0711/000038/2014

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 25-3-2015

Auto de Infração P.001.0725.000208.15 - Marco Antonio da Costa Mogi das Cruzes - Me- AIF - 012043.

P.001.0725.000222.15 - Daiane Santos Souza - "Boteco Brasil Lanches" - AIF - 011730.

P.001.0725.000224.15 - Felipe Valladolid de Melo - AIF - 012119.

P.001.0725.000233.15 - Amico Saúde Ltda. - AIF - 012087.

P.001.0725.000234.15 - Amico Saúde Ltda. - AIF - 012090.

P.001.0725.000235.15 - Amico Saúde Ltda. - AIF - 012092.

P.001.0725.000236.15 - Amico Saúde Ltda. - AIF - 012093.

P.001.0725.000237.15 - Amico Saúde Ltda. - AIF - 012121.

P.001.0725.000272.15 - New Life Laboratório Médico de Patologia Clínica S/C Ltda. - AIF - 012463.

P.001.0725.000275.15 - Francisco Alvarenga Mogi das Cruzes - EPP - "Tigrão" - AIF - 013844.

P.001.0725.000276.15 - Prefeitura Municipal de Arujá (Hospital e Maternidade Dalila Ferreira Barbosa) - AIF - 023595.

Arquivamento do Processo (Liquidação do Débito) P.001.0725.000170.14 - Shibata Empório Ltda.-EPP - AIF - 011580.

P.001.0725.000887.14 - Thomas Ryu Kayasima - AIF - 011830.

Resposta da Notificação para Recolhimento de Multa - Não Recebida - Falta de Amparo Legal

P.001.0725.001241.13 - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina OSS/SPDM - NRM - 018584.

Indeferimento da Defesa do Auto de Infração - Aplicação da Penalidade de Advertência

P.001.0725.000003.15 - Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes - AIF - 011846.

P.001.0725.000100.15 - Hospital e Maternidade Mogi D'or Ltda. - AIF - 013614.

P.001.0725.000115.15 - Instituto de Olhos Mochiduky S/S Ltda. - AIF - 010745.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despacho do Diretor Técnico, de 25-3-2015

Tornando Público: Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa - 015972

Processo: 001.0735.00006/2015 - Protocolo: 000142/2015 Razão Social: Lanchonete ChenLod-Ltda-Me - CNPJ: 01891138/0001-90

Endereço: Praça Pe. João M.Guimarães, 32 - Município: Sjc Campos - Estado: S.P

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Retificação do D.O. de 19-3-2015

Despacho do Diretor: Comunicado referente ao Processo Administrativo - 001.0737.000103/2012, Razão Social: Lojas Americanas S/A - CNPJ 33.014.556/0261-52.

Onde se lê:

"Processo Administrativo: 001.0737.000103/2012"

Leia-se:

"Processo Administrativo: 001.0737.000095/2012"

Despacho do Diretor, de 25-3-2015

1. Comunicado de cancelamento de CEVS e arquivamento de processo nº processo de licença de funcionamento; 0224-00322-2006 - CEVS: 355410290-109-000010-1-5 Razão Social: Hiper Massas Ltda. - CNPJ: 58609751/0001-90 Endereço: Rua Vera Vasconcelos Silva, 610 Município: Taubaté CEP: 12071-500 UF: SP Resp. Legal: Laert dos Santos CPF: 070 515 228-68 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, torna público, em 23-03-2015 o cancelamento de CEVS e arquivamento de processo tendo em vista que a empresa encontra-se providenciando nova licença na Visa municipal.

2. Comunicado referente a: Processo Administrativo Sanitário - Processo 001.0737.000155/2014 Razão Social: Hidromineral L.A. Bananal Me CNPJ/CPF 10.654.793/0001/16 Endereço: Estrada Alvaro Brasil Filho, s/n Município: Bananal SP CEP 12 850-000 UF: SP Auto de Infração: AIF 017631 Data de Lavratura: 24-11-2014 Data da ciência 25-11-2014 Defesa protocolada nº do protocolo 627/14 Defesa Indeferida data: 19-12-2014 Auto de Imposição de Penalidade de Multa: AIPM 015180 Data da Lavratura: 29/12/214 Data da Ciência 31-12-2014 Multa Recolhida Data do Recolhimento 07-01-2015 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII Taubaté, torna público, em 16-03-2015, os procedimentos do processo e arquivamento do processo.

3. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII Taubaté, torna público em 16/3/2015 os procedimentos de encerramento de processo em razão da falta sanada. Comunicado referente ao Processo Administrativo Sanitário - Processo 001.0737.215/2013 Razão Social: Cia do Gel Comércio de Produtos Odontológicos Ltda-Me - CNPJ/CPF: 09.183.727/0001-26 - Endereço: R Monsenhor Siqueira, 117 - Centro - Município: Taubaté - CEP 12020240 - UF: SP - Auto de Infração: AIF 022615 Lavrado e recebido pela empresa em 3/12/2013 - Auto de Imposição de Penalidade de suspensão de venda e atividade AIPM 015334 lavrado e recebido pela empresa em 3/12/2013 onde a empresa não apresentou recurso. Em 24/3/14 foi publicada a AFE da empresa sob 810295-3 e em 23/9/14 foi expedida a primeira licença de funcionamento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços das Unidades sob Gerenciamento da O.S.S. Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19 do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, gerenciadora do Hospital Geral de Carapicuíba, Hospital Geral de Itapevi, Hospital Geral de Pedreira, Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental - Baixada Santista, UTI de Sorocaba, Ame Santos, Ame Carapicuíba, Ame Itu, Ame Jundiá, Ame Pariquera-Açu, Ame Jardim dos Prados, FME de Sorocaba, Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro de Santos e Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu, transcrito a seguir:

Objetivo

Este documento normativo tem por objetivo estabelecer e padronizar normas e procedimentos a serem seguidos no processo de compras e contratações de obras e serviços das unidades sob gerenciamento da O.S.S. Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Capítulo I - Introdução

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados para as unidades administradas pela Organização Social de Saúde Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, a saber:

- Hospital Geral de Carapicuíba;
- Hospital Geral de Itapevi;
- Hospital Geral de Pedreira;
- Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental - Baixada Santista

- UTI de Sorocaba
- Ame Santos;
- Ame Carapicuíba;

- Ame Itu;
- Ame Jundiá;
- Ame Pariquera-Açu;
- Ame Jardim dos Prados

- FME de Sorocaba;
- Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro de Santos;

- Unidade de Reabilitação Lucy Montoro de Pariquera-Açu.

Parágrafo Único: Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social.

Art. 2º Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente

de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

Art. 4º Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

Capítulo II - Das Compras

Título I - Definição

Art. 5º Considera-se compra toda e qualquer aquisição remunerada de bens, materiais, produtos e serviços com a finalidade de suprir as unidades com os itens necessários ao desenvolvimento das atividades.

Título II - Do procedimento de compras:

Art. 6º O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

I - solicitação de compras, aprovada pelo Diretor da Unidade ou gestor designado por este;

II - avaliação de fornecedores;

III - apuração da melhor oferta e liberação da compra;

IV - emissão de ordem de compra.

Art. 7º Considera-se compra de urgência a aquisição, com necessidade imediata de utilização e/ou que seja imprescindível para o bom andamento das atividades e assistência médico-hospitalar.

Parágrafo Primeiro: O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem ou serviço em regime de urgência.

Parágrafo Segundo: Para as compras em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas 2 cotações.

Parágrafo Terceiro: Para compras de urgência com valores até R\$ 1.000,00, para os hospitais e R\$ 500,00 para os A.M.E.'s, P.A.I, U.T.I. e F.M.E. será necessária uma prévia autorização da solicitação por parte da diretoria da unidade.

Art. 8º A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão estar disponíveis na plataforma eletrônica de compras ou entregues diretamente no departamento corporativo de compras ou unidade (nos casos de prestação de serviço), atualizados e dentro do prazo de validade:

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social atualizado ou em vigor ou Estatuto;

IV. Autorização de Funcionamento (Anvisa).

Parágrafo Primeiro: Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante);

II. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

Parágrafo Segundo: A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no Cadin Estadual.

Art. 9º O Setor de Compras avaliará os fornecedores considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso, utilizando para isso, o portal eletrônico de compras contratado ou sistema eletrônico equivalente utilizado pela unidade.

Parágrafo Único: a escolha do fornecedor contemplará os aspectos abaixo relacionados e não somente o menor preço:

1. custos de transporte e seguro até o local da entrega;

2. forma de pagamento;

3. prazo e disponibilidade de entrega;

4. custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

5. durabilidade e prazo de validade do produto;

6. credibilidade mercadológica da empresa proponente;

7. marca;

8. eventual necessidade de treinamento de pessoal;

9. qualidade do produto;

10. registro nos órgãos competentes;

11. impedimentos na Anvisa;

12. impedimentos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas elencadas na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. O processo de cotação deverá ser da seguinte forma:

I - mínimo de 02 (duas) cotações para compras que tenham valor de até R\$ 3.000,00.

II - mínimo de 03 (três) cotações para compras que tenham valor acima de R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único: Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente regulamento, devido a especificidade do material e/ou serviço, as compras serão autorizadas com o número de cotações que houver, mediante justificativa do departamento de Compras e do Diretor Administrativo da Unidade.

Art. 11. As compras de pequeno valor, limitado a 10% do valor do fundo fixo, poderão ser adquiridas através de reembolso, mediante apresentação de nota fiscal ao consumidor.

Parágrafo Primeiro: as compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas no Art. 6º e 8º.

Parágrafo Segundo: Os valores de fundo fixo de cada Unidade integrante da Cruzada serão definidos pela Superintendência Operacional mediante Instrução Normativa específica.

Art. 12. Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Ordem de Compras, por meio eletrônico, no sistema de gestão da unidade.

Parágrafo Único: para os processos realizados por meio de portal eletrônico de compras contratado, nas Ordens de Compras, devem conter o I.D. (número de identificação do processo de cotação) e não será necessária a impressão do processo de cotação, estando disponível para consulta no portal eletrônico de compras. Demais processos, manter arquivado, na unidade, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 13. A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico de Compras, com a participação de, no mínimo, 2 (dois) fornecedores previamente qualificados pelo departamento de compras.

Parágrafo Primeiro: O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço.

Parágrafo Segundo: Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

Capítulo III - Da Contratação de Obras

Título I - Definição:

Art. 14. Considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de área(s) física(s) realizada por terceiros.

Art. 15. Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços

gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II - Da Contratação:

Art. 16. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 8º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º, 9º e 10 do presente Regulamento.

Art. 17. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de Direito Civil e os princípios da teoria geral de contratos.

Art. 18. A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretroativa dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

Art. 19. Caberá à Organização Social fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que